



**ACORDO
DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
AÇÕES DE COOPERAÇÃO PROGRAMA DE LICENCIATURAS
INTERNACIONAIS (PLI)**

entre

a Universidade Paris-Sorbonne, 1, rue Victor Cousin, 75230 PARIS Cedex 05,
representada por seu Presidente Sr. Barthélémy JOBERT

e

a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), representada por Sra. Reitora
Angela Maria Paiva Cruz

estabelece o seguinte:

Artigo 1: Objetivo

As instituições contratantes desejam regulamentar e firmar os princípios de base do desenvolvimento do Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI), iniciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

Artigo 2: Ações de Cooperação

As partes comprometem-se, no âmbito do presente convênio, a:

- ampliar a formação de professores do ensino fundamental e médio no contexto nacional;
- ampliar e promover ações de formação de professores que contribuam para a formação inicial desenvolvida nos cursos de Licenciatura.

Artigo 3: Modalidades de formação

O Programa de Licenciaturas Internacionais é aberto a estudantes brasileiros que tenham cumprido um ano de estudos superiores no Brasil

E permite-lhes continuar seus estudos na Universidade Paris-Sorbonne por um período de dois (2) anos, em ciências humanas, e terminar sua formação no Brasil ao término dos dois anos.

Deverá ser redigido um plano de estudo em que se definam as unidades de ensino a serem cursadas pelos estudantes. Esse plano de estudo, sob a forma de um anexo, terá dois anos de validade.

Artigo 4: Coordenação científica

A coordenação científica das diversas ações desenvolvidas será assegurada por professores responsáveis designados pelos representantes legais de cada instituição. Essa designação é objeto de um anexo do presente acordo.

Para a implementação dos projetos comuns, as duas instituições se consultam regularmente.

Artigo 5: Recursos financeiros

Se necessário, as instituições contratantes elaborarão conjuntamente um orçamento estimativo para a implementação do presente acordo sob forma de anexo.

Se for o caso, deverão solicitar no âmbito dos acordos intergovernamentais, assim como junto aos organismos europeus ou internacionais, a atribuição de recursos financeiros tendo em vista a realização dos objetivos supracitados.

Artigo 6: Seleção dos estudantes

6.1 O organismo que iniciou o programa (CAPES) encarregar-se-á da seleção das instituições brasileiras por meio de editais.

6.2 As instituições selecionarão em seguida os estudantes brasileiros, do primeiro ano da Licenciatura, aptos a participar da formação na Universidade Paris Sorbonne, o que implica escolher aqueles que têm um bom conhecimento da língua francesa. A instituição anfitriã deverá ser informada sobre a seleção dos candidatos reservando-se o direito de examinar os dossiês de cada candidato.

6.3. A CAPES encarregar-se-á da divulgação das listas oficiais dos estudantes selecionados para participar do PLI junto às instituições anfitriãs.

Artigo 7: Validação dos resultados obtidos

7.1 Segundo o plano de estudos redigido, os estudantes deverão validar 120 créditos europeus (ECTS) ao final de dois anos da formação na Universidade Paris-Sorbonne.

A repartição dos créditos será especificada em anexo antes do reinício de cada período/ano universitário.

7.2 Ao final dos dois anos de formação, os estudantes poderão obter um diploma de Licenciatura se os créditos obtidos responderem às exigências da Licenciatura em questão (ver Anexo 1).

7.3 Se os 120 créditos ECTS não forem atingidos, os estudantes obterão uma certificação com o detalhamento dos créditos obtidos.

7.4 O estabelecimento de origem encarregar-se-á da validação e da equivalência após o retorno dos estudantes.

Artigo 8: Obrigações das partes

8.1 O estabelecimento de origem encarregar-se-á da seleção dos estudantes, conforme os critérios definidos pela CAPES e pela Universidade Paris-Sorbonne. Um coordenador, designado pelo estabelecimento de origem para o ano acadêmico, fará a intermediação com os serviços administrativos e pedagógicos do estabelecimento de acolhimento.

8.2 A Universidade Paris-Sorbonne comprometer-se-á a inscrever os estudantes nos currículos definidos em anexo.

Artigo 9: Duração

O presente acordo está estabelecido por dois anos (2) anos a contar da data da última assinatura.

Sua renovação dependerá das condições de acesso da CAPES e da Universidade Paris-Sorbonne.

Artigo 10: Modificação

Qualquer modificação do presente acordo efetuar-se-á mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

Artigo 11: Rescisão

O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por uma ou outra das partes, por carta registrada acusando recebimento com um aviso prévio de 6 (seis) meses.

A rescisão não poderá ser obstáculo para o prosseguimento dos estudos, do estágio e das pesquisas em curso dos estudantes, professores-pesquisadores e pesquisadores envolvidos.

Artigo 12: Litígio

Para qualquer contestação que venha a surgir aquando da interpretação ou da execução do presente acordo, as partes concordam em procurar resolver amigavelmente qualquer dificuldade antes de promover processo litigioso diante do tribunal competente. Em caso de fracasso da negociação amistosa, a jurisdição territorialmente competente será a do domicílio do demandado.

Em dois exemplares originais em versão francesa.

Em dois exemplares originais em versão portuguesa.

Data:

Presidente da Universidade Paris Sorbonne

.....
BJS



Barthélémy Jobert

Data: 15 de abril de 2014

Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

.....
Angela Maria Paiva Cruz

REITORA

RG. 187.914-SSP/RN - CPF 074.596.964-04

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Campus Universitário - BR-101 Lagoa Nova

Angela Maria Paiva Cruz

ANEXO 1

As Licenciaturas disponíveis no âmbito deste programa são as seguintes:

- Licenciatura em Letras, percurso Letras Modernas
- Licenciatura em Línguas, Literaturas e Civilização Estrangeiras, percurso Português/Francês Língua Estrangeira

A diplomação está subordinada à obtenção de 120 créditos ECTS exigidos para a referida licenciatura, correspondentes à obtenção dos créditos referentes ao ensino do segundo e do terceiro ano de Licenciatura.

Se for o caso, na impossibilidade de obter a Licenciatura, um DEUG (Diploma de Estudos Universitários Gerais) poderá ser expedido após a obtenção de 60 créditos ECTS exigidos para o referido DEUG correspondendo à obtenção dos créditos vinculados aos ensinamentos do segundo ano da Licenciatura.